

Itapemirim - ES, 01/03/2022  
**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**  
 Diretor Geral do SAAE

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO  
 AO CONTRATO Nº 000027/2019**

PROCESSO: 00145/2019 – 14/01/2019 – MODALIDADE : PP 00002/2019  
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES  
 CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ. Nº. 61.198.164/0001-60  
 OBJETO: SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA AUTARQUIA  
 VALOR: R\$ 33.343,09 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS)  
 VIGÊNCIA: 01/03/2022 à 28/02/2023

Itapemirim - ES, 25/02/2022  
**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**  
 Diretor Geral do SAAE

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO  
 AO CONTRATO Nº 000026/2019**

PROCESSO: 00145/2019 – 14/01/2019 – MODALIDADE : PP 00002/2019  
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES  
 CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.-CNPJ. nº. 61.074.175/0001-38  
 OBJETO: SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA AUTARQUIA  
 VALOR: R\$ 16.900,01 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS REAIS E UM CENTAVO)  
 VIGÊNCIA: 01/03/2022 à 28/02/2023

Itapemirim - ES, 25/02/2022  
**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**  
 Diretor Geral do SAAE

# RETIFICAÇÕES

## ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020  
 CONTRATANTE: Município de Itapemirim/ES, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.  
 Considerando o erro material ocorrido quando da digitação do prazo de execução e do prazo de vigência, acostados na cláusula primeira- do objeto- prorrogação de prazo, do termo contratual em epígrafe, onde se lê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do contrato por mais 8 (oito) meses, contados a partir da ordem de reinício (fls.57), ou seja, de 17/08/2021 a 17/04/2022, prorrogando-se também a vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/08/2021 a 17/08/2022, em conformidade com o Termo de Referência de fls. 02/03, Parecer Jurídico de fls. 62/65 e Autorização do Exmº. Sr. Prefeito as fls.73, dos autos do Processo Administrativo nº 11.251/2021.

Leia-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do contrato por mais 8 (oito) meses, contados a partir da ordem de reinício (fls.57), ou seja, de 26/12/2021 a 26/08/2022, prorrogando-se também a vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27/04/2022 a 27/04/2023, em conformidade com o Termo de Referência de fls. 02/03, Parecer Jurídico de fls. 62/65, Autorização do Exmº. Sr. Prefeito as fls.73 e requerimento do titular da pasta as fls. 84, dos autos do Processo Administrativo nº 11.251/2021.

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim-ES, 15 de março de 2022.

**Departamento de Contratos e Convênios PMI**



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 320036003700340033003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

## RETIFICAÇÃO

Onde se lê “LEI Nº 3.282, DE 11 DE MARÇO DE 2022”, publicada na edição nº 3319 do Diário Oficial do Município de Itapemirim, leia-se:

LEI Nº 3.285, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I. Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ou sejam transferidas mediante acordo ou decisão judicial.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação – FME, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º. O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação - SEME em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, por meio dos responsáveis legais titulares destas pastas, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, sob o dever de cumprirem as normas, diretrizes e disposições inerentes às legislações destes, sem prejuízo do estabelecido por esta Lei.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Educação cabem as seguintes atribuições:

I. Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto ao conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Itapemirim pertinente são FME;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância ao Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V. Encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente ao poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º. Ao Secretário Municipal de Finanças cabem as seguintes atribuições:

I. Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao conselho do FUNDEB;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo no que se refere a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º. Os recursos do FME serão utilizados para:

I. Pagamento de despesas de pessoal, aquisição de material permanente e de consumo, obras e instalações e outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações no âmbito da rede municipal de educação;

II. Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Pano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III. Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV. Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange o acesso, permanência e atendimento do estudante na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração

Pública, em consonância com a política da educação neste

Brasil.

Art. 7º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda sempre que solicitado, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 15 de março de 2022.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 014 DE 15 DE MARÇO DE 2022

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores NIKOLLAS MUNIZ VIDAL RIBEIRO, portador da matrícula funcional Nº 210789, e o servidor JOSÉ JORGE BARBOSA PINHEIRO, portador da matrícula funcional Nº 211311, para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Contrato: 155/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 300MBPS, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAPEMIRIM

Fornecedor: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 01.771.952/0001-71

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Itapemirim/ES, 15 de março de 2022.

**CARMEN MACHADO SAGUIAH**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

### PORTARIA N.º 0042/2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 0019/2022

“Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato”.

O Diretor Geral do SAAE, Sr. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS, nomeado pelo Decreto nº 16.555/2020, de 18/11/2020 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato visando a CONserto/MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS ZEBRA E AQUISIÇÃO DE BATERIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LEANDRO DOS SANTOS MACHADO, nº funcional XCVIII, para acompanhar e FISCALIZAR a execução do objeto constante do



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003700340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

respectivo processo, no qual o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES figura como CONTRATANTE, e a empresa BOREAL BRASIL TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ. 24.111.167/0001-98 como CONTRADADA.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade do material ou serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – Verificar se os preços e quantidades estão de acordo com o pactuado;

V – Indicar eventuais glosas;

VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII – Dar ciência ao superior hierárquico de quaisquer irregularidades/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Itapemirim-ES, 11 de março de 2022.

**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**

Diretor Geral do SAAE

### PORTARIA N.º 0043/2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 0020/2022

“Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato”.

O Diretor Geral do SAAE, Sr. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS, nomeado pelo Decreto nº 16.555/2020, de 18/11/2020 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato visando o SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO SEMI ARTESIANO COM DIÂMETRO DE 150MM E PROFUNDIDADE DE 150 METROS - CAPTAÇÃO DA ETA DO RIO MUQUI PEDRA - ITAPEMIRIM / ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERMANO AMARAL ZONZINI, nº funcional LXXXVII, para acompanhar e FISCALIZAR a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES figura como CONTRATANTE, e a empresa EDUARDO POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ sob nº 24.919.545/0001-64 como CONTRADADA.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade do material ou serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – Verificar se os preços e quantidades estão de acordo com o pactuado;

V – Indicar eventuais glosas;

VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII – Dar ciência ao superior hierárquico de quaisquer irregularidades/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Itapemirim-ES, 15 de março de 2022.

**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**

Diretor Geral do SAAE